



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI N.º 1762, DE 24 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

A Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, Em Sessões Ordinária e Extraordinária, por unanimidade, aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. Ficam revisados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pato Bragado, atribuindo-se um percentual de 10,80% (dez vírgula oitenta por cento) sobre os valores vigentes, a partir de 1º (primeiro) de março de 2022.

Parágrafo Único: O percentual utilizado para a atualização dos subsídios de que trata este artigo obedece à variação do INPC/IBGE, relativo ao período de 1º (primeiro) de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 24 de março de 2022.

Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletrônico Nº *2533*
de *24/03/22* FL. _____
Visto *[assinatura]*